

Dessas restrições e obrigações extraímos algumas que, a nosso ver, dizem respeito à atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — MAPA até o momento, a saber:

“Art. 1º

.....

*§ 3º A soja mencionada no **caput** deverá ser obrigatoriamente comercializada como grão ou sob outra forma que destrua as suas propriedades produtivas, sendo vedada sua utilização ou comercialização como semente.*

§ 4º O Poder Executivo poderá adotar medidas de estímulo à exportação da parcela da safra de soja de 2003 originalmente destinada à comercialização no mercado interno, ou cuja destinação a essa finalidade esteja prevista em instrumentos de promessa de compra e venda firmados até a data da publicação da Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003.

....

§ 6º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante portaria, poderá excluir do regime desta Lei a safra de soja do ano de 2003 produzida em regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado.

.....

Art. 2º Na comercialização da soja de que trata o art. 1º, bem como dos produtos ou ingredientes dela derivados, deverá constar, em rótulo adequado, informação aos consumidores a respeito de sua origem e da possibilidade da presença de organismo geneticamente modificado, excetuando-se as hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º do art. 1º.

Art. 3º Os produtores que não puderem obter a certificação de que trata o art. 4º desta Lei deverão manter, para efeitos de fiscalização, pelo prazo de cinco anos, as notas fiscais ou comprovantes de compra de sementes fiscalizadas ou certificadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, empregadas no plantio da safra de 2004.

Art. 4º Os produtores e fornecedores de soja da safra de 2003 poderão obter certificação de que se trata de produto sem a presença de organismo geneticamente modificado, expedida por entidade credenciada ou que vier a ser credenciada, em caráter provisório e por prazo certo, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”

Mais recentemente, foi adotada outra Medida Provisória, de nº 131, de 25 de setembro de 2003, que autoriza o plantio de sementes guardadas para uso próprio pelo agricultor, ainda que sejam geneticamente modificadas, já que, da mesma forma, determina a não-aplicação da Lei de Biossegurança a elas. Esta Medida Provisória encontra-se em tramitação, devendo ser convertida em lei nos próximos dias. Não obstante, suas disposições têm força de lei, por mandamento constitucional.

Em vários de seus artigos, esta Medida Provisória traz condições aplicáveis aos agricultores e ações a serem realizadas pelo MAPA. Algumas dessas ações já deveriam ter sido providenciadas neste momento, quais sejam, aquelas a seguir destacadas:

“Art. 1º

Parágrafo único. É vedada a comercialização do grão de soja da safra de 2003 como semente, bem como a sua utilização como semente em propriedade situada em Estado distinto daquele em que foi produzido.

.....

Art. 4º O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante portaria, poderá excluir do regime desta Medida Provisória os grãos de soja produzidos em áreas ou regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado.

*Parágrafo único. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá firmar instrumento de cooperação com as unidades da Federação, para os fins do cumprimento do disposto no **caput**.*

Art. 5º Ficam vedados o plantio e a comercialização de sementes relativos à safra de grãos de soja de 2004, salvo nas hipóteses dos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.688, de 2003.

.....

Art. 10. Fica vedado o plantio de sementes de soja que contenham organismo geneticamente modificado nas áreas de unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, nas terras indígenas, nas áreas de proteção de mananciais de água efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público e nas áreas declaradas como prioritárias para a conservação da biodiversidade.

Em vista do exposto, e no intuito de obtermos dados que permitam aprimorar nossa análise acerca da implementação destas disposições legais, solicitamos nos sejam enviadas as seguintes informações, relativamente às ações desencadeadas pelo MAPA, para implementação das citadas normas legais (MP nº 113; Lei nº 10.688 e MP nº 131):

1. Que medidas foram tomadas (e em que datas o foram), para fiscalizar-se o uso de sementes de soja e evitar-se o uso de sementes não autorizadas?

2. Que medidas foram tomadas (e em que datas o foram) para fiscalizarem-se a produção e o comércio de sementes, no intuito de impedir-se a reprodução de sementes geneticamente modificadas?

3. Que medidas de estímulo à exportação da soja transgênica foram adotadas por esse Ministério, para atender ao disposto no § 4º do art. 1º da Lei nº 10.688?

4. Que providências foram tomadas para atender à necessidade de certificação da produção de soja da safra 2003? Quantos certificados foram emitidos e a que quantidade de soja se referem?

5. Que medidas foram tomadas para o MAPA emitir Portaria excluindo áreas ou regiões dos efeitos da Lei nº 10.688 e da MP nº 131?

6. Que medidas foram tomadas para impedir o plantio de soja geneticamente modificada em áreas de preservação e áreas indígenas? O MAPA realizou fiscalização, em outubro ou novembro do corrente ano, em áreas indígenas do Rio Grande do Sul?

7. Que estratégia está montada pelo MAPA, com vista a impedir que, mais uma vez, se repita a situação atual, pela qual os agricultores guardam sementes de soja transgênica de uma safra para outra?

8. Que ações foram desenvolvidas pelo MAPA, isoladamente ou de forma integrada com outros Ministérios, para implementar a norma de rotulagem dos produtos derivados de soja da safra 2003?

9. Há registro de auto de infração de agricultores ou comerciantes, por infringirem os dispositivos da legislação aqui citada? Em caso afirmativo, quantos são e a que localidades se referem?

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado JOÃO GRANDÃO – PT/MS